

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº: 064/2021. EDITAL Nº: 004/2021.

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação se serviços, no Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município de Córrego Fundo, com treinamento, capacitação e orientação técnica, presencial e à distância na arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e na revisão pontual da legislação tributária do Município de Córrego Fundo/MG.

A empresa Certa Consultoria Empresarial LTDA, almejando participar do processo licitatório em epígrafe, *necessita e solicita esclarecimentos sobre o edital em apreço:*

1. "Não obstante a manifestante entenda que os serviços poderão ser prestados, em regra, à distância, com comparecimentos pontuais na sede da Prefeitura para reuniões, treinamentos e demais atividades esporádicas – situações em que pode ser reembolsada, é necessário que este Município esclareça se será exigido disponibilidade dos profissionais de modo presencial em tempo integral, inclusive para fins de precificação e elaboração de proposta."

Resposta ao pedido de esclarecimento: Primeiramente, cumpre ressaltar que o reembolso citado no item 18.1.1 somente acontecerá nos casos em que, a pedido e necessidade do Município, a contratada se desloque para outro Município, que não o Município de Córrego Fundo e/ou o de sua própria sede, para a execução do objeto ora licitado, resguardado o interesse público devidamente justificado, desde que autorizada expressamente e devidamente comprovadas as despesas mediante comprovantes fiscais emitidos em nome da(o) Contratada(o) ou de seu Preposto, e desde que previstas na LOA. O deslocamento para o Município de Córrego Fundo já é obrigação prevista no objeto e seu custo deve ser incluído na proposta da licitante.

Quanto à carga horária presencial dos profissionais no Município de Córrego Fundo, cumpre esclarecer que são necessárias 40h técnicas presenciais e, no mínimo, 252h de atendimento remoto, conforme consta no termo de referência retificado.

2. "..., a Manifestante é empresa especializada em assessoria e consultoria tributária, e, em que pese possuir contabilistas especializados em sua equipe técnica, não exerce atividade típica de contabilidade, e por isso, não está submetida ao Conselho Regional de Contabilidade.

..., tendo em vista que as atividades típicas de contabilidade não são objeto do presente certame, faz-se necessário que este Município esclareça se a inscrição de profissional no CRC supre esta disposição de qualificação técnica."

Resposta ao pedido de esclarecimento: Em virtude de impugnação interposta contra o edital em apreço, este assunto fora objeto de estudo pela secretaria requisitante, a qual entende que:

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

É importante compreender que o registro na entidade profissional está relacionado com a atividade fim de cada empresa. Em razão disso, a exigência de registro ou inscrição deve se limitar ao conselho que fiscalize o serviço preponderante objeto da contratação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame em razão do estabelecimento de condições de qualificação técnica impertinentes ao cumprimento das obrigações contratuais.

Desse modo, tendo em vista que o objeto do presente processo licitatório abrange diversas áreas e não sendo possível precisar o serviço preponderante, concluo que a exigência de certidão atualizada de registro ou inscrição da pessoa jurídica/empresa licitante expedida pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade), restringe a competitividade do certame, pelo fato de os serviços licitados não serem exclusivos de contadores.

Assim sendo, o Pregoeiro decidiu acatar a impugnação interposta, decidindo pela retificação do edital para retirar a exigência de "Certidão atualizada de registro ou inscrição da pessoa jurídica/empresa licitante expedida pelo CRC (Conselho Regional de Contabilidade)".

3. "Qual o período de vigência do contrato, inclusive para fins de elaboração da proposta, bem como se devemos considerar o valor médio mensal estimado de R\$ 7.716,66, vez que o valor global indicado no edital corresponde ao período de 6 (seis) meses."

Resposta ao pedido de esclarecimento: Conforme novo Termo de Referência protocolado neste setor de licitação o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o valor médio mensal (valor máximo) será de R\$ 7716,66.

Publique-se.

Córrego Fundo/MG, 23 de maio de 2022.

Luís Henrique Rodrigues Pregoeiro Municipal